



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**CLASSIFICA . . . COMO
DEFICIÊNCIA VISUAL A VISÃO
MONOCULAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TERESINA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Art. 3º Ficam obrigadas todas as empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, que admitirem pessoas com deficiência, a incluir no seu quadro os monoculares como pessoas nesta condição.

§1º São consideradas como monoculares todos aqueles que possuem visão parcial, ou seja, em apenas um olho.

§2º Ficam garantidas às pessoas com visão monocular, reserva de vagas em concursos públicos na cota de pessoas com deficiência, para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina.

Art. 4º Não haverá reserva de cargos ou empregos:

- I - em comissão e;
- II - às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____


APROVA:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de novembro de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário